

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ



Mandato 2021 / 2025

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

CAPÍTULO I

(ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS)

SECÇÃO I

(Assembleia de Freguesia)

Artigo 1.º

(Natureza, âmbito do mandato e constituição)

- 1- A assembleia de freguesia de Reguengos de Monsaraz, eleita em 26 de setembro de 2021, representa a população da freguesia e a atividade dos seus membros visa a defesa dos interesses próprios da autarquia e a promoção do bem-estar da população no espírito da legalidade democrática consignado na Constituição e demais legislação da República Portuguesa, nomeadamente os previstos no artigo n.º 7º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
- 2- A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
- 3- A assembleia de freguesia é composta por 13 membros.

Artigo 2.º

(Fontes normativas)

A composição e competência da assembleia de freguesia são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

(Funcionamento e Sede)

O funcionamento da assembleia de freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais e a sua sede tem lugar no edifício da junta de freguesia de Reguengos de Monsaraz, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 50, em Reguengos de Monsaraz.

Artigo 4.º

(Serviços de Apoio)

Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pela junta de freguesia.

Artigo 5.º
(Competências)

1 - Compete à assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os 2 secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a normal atividade da junta de freguesia;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, da prestação de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação

financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

- o) Aprovar referendos locais;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- f) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas no âmbito das suas atribuições;
- g) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;
- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- i) Aprovar os regulamentos externos;
- j) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- k) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização dos serviços dependentes da freguesia;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- m) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o) Todas as outras que decorram da Lei.
- 3 - A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta de freguesia.
- 4 - Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a), i) e j) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.
- 5 – A assembleia de freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da freguesia, se existirem, designados pela junta de freguesia.

SECÇÃO II

(Membros)

Artigo 6.º

(Duração e natureza do mandato)

- 1- Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
- 2- O mandato dos membros da assembleia de freguesia é de quatro anos,
- 3- O mandato inicia-se após o ato de instalação da assembleia de freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e termina com o ato de instalação da assembleia subsequentemente eleita, sem prejuízo da cessação individual do mandato.
- 4- Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 7.º

(Faltas)

O pedido de justificação de faltas pelo interessado às sessões e reuniões da assembleia de freguesia terá de ser apresentado por escrito ao presidente, antes da sua ocorrência ou até cinco dias após a data da sessão ou reunião em que se tiver verificado a falta.

Artigo 8.º
(Perda de mandato)

- 1 – A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.
- 2 – Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que:
 - a) Após as eleições sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
 - b) Após a eleição se inscreverem em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado, não compareçam a 2 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 18 reuniões interpoladas;
 - d) Incorram em ilegalidade grave ou prática delituosa devidamente comprovada.
- 3 - A perda de mandato será declarada pelo presidente da assembleia de freguesia.
- 4 - A declaração de perda de mandato será obrigatoriamente precedida da audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.
- 5 - Constitui uma sessão, para efeitos do n.º 1 do presente artigo, o conjunto de reuniões da assembleia de freguesia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

Artigo 9.º
(Suspensão do mandato)

- 1 - Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar, por motivos relevantes, a suspensão do seu mandato por período não superior a 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, será dirigido ao presidente, que o fará apreciar pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - A convocação do membro substituto, nos termos do artigo 11.º, compete ao presidente e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.
- 4 - São considerados motivos relevantes para aceitação do pedido de suspensão, entre outros:
 - a) Doença comprovada;

b) Afastamento temporário da área do Concelho por período superior a 30 dias.

5 - A suspensão do mandato caduca no fim do período concedido ou antes dele, por solicitação do interessado dirigida ao presidente da assembleia, que decidirá, ouvido o Plenário.

Artigo 10.º

(Renúncia ao mandato)

1 - Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração expressa e inequívoca apresentada, por escrito, ao presidente da mesa.

2 - A convocação do membro substituto compete ao presidente, nos termos do artigo seguinte, e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de uma nova reunião.

Artigo 11.º

(Alteração da composição da assembleia)

1 - Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato, o membro da Assembleia será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação pelo cidadão imediatamente a seguir do respetivo partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da assembleia de freguesia, o presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Distrital para que este marque novas eleições no prazo legal.

Artigo 12.º

(Imunidades)

Os membros da assembleia de freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitem, salvo se excederem os limites das suas funções ou tiverem procedido dolosamente.

Artigo 13.º

(Dispensas)

Os membros da assembleia de freguesia são dispensados do desempenho das suas atividades profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões de órgãos e comissões a que pertencem ou

em atos oficiais a que devem comparecer, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 14.º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da assembleia de freguesia:

- a) Desempenhar, salvo justo impedimento, as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas da sua atividade à assembleia de freguesia;
- b) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia;
- c) Comparecer às sessões e reuniões da assembleia de freguesia e das Comissões e Grupos de Trabalho;
- d) Observar a ordem e disciplina fixadas na lei e no regimento;
- e) Manter um contacto estreito com os munícipes e seus organismos representativos da área do Concelho;
- f) Justificar as faltas às sessões e reuniões da assembleia de freguesia.

Artigo 15.º

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da assembleia de freguesia:

- a) Usar da palavra, observando as disposições do regimento;
- b) Apresentar propostas de recomendações, pareceres e moções;
- c) Apresentar requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contraprotostos;
- d) Propor alterações ao regimento;
- e) Propor recomendações à junta de freguesia sobre assuntos de interesse para a freguesia;
- f) Participar nas discussões e votações;

- g) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia de freguesia e propor as respetivas candidaturas;
- h) Eleger e ser eleito para Comissões e Grupos de Trabalho e propor a sua constituição;
- i) Requerer através da mesa, elementos e informações que considerem úteis para o exercício do mandato;
- j) Recorrer para a assembleia de freguesia das deliberações da mesa ou das decisões do presidente;
- k) Exercer os demais poderes conferidos por lei, ou pela assembleia de freguesia.

CAPÍTULO II (MESA DA ASSEMBLEIA)

Artigo 16.º (Composição e funcionamento)

- 1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2 - A mesa da assembleia funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a representação da assembleia.
- 3 - O presidente, será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º secretário, e este pelo 2.º secretário.
- 4 - Na falta de qualquer dos secretários, substitui-lo-á o membro da assembleia designado pelo presidente.
- 5 - Na ausência de todos os membros da mesa, compete ao cidadão presente melhor posicionado, presidir à assembleia que elegerá, por voto secreto, uma mesa ad-hoc para presidir a essa sessão.
- 6 - No caso de renúncia ou cessação de mandato de algum membro da mesa, a assembleia procederá à eleição de novo elemento para desempenhar o cargo vago.

Artigo 17.º (Competências)

1- Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
- 3 – Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 18.º

(Competências do presidente da assembleia de freguesia)

Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes funcionais que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela assembleia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 19.º

(Competência dos secretários da assembleia de freguesia)

Compete aos secretários da assembleia de freguesia coadjuvar o presidente da mesa da assembleia de freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO III

(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)

Artigo 20.º

(Sessões ordinárias)

- 1 - A assembleia de freguesia reúne em 4 sessões ordinárias anuais, que terão lugar em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital, via e-mail ou por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2 - A 1.ª e 4.ª sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 21.º

(Sessões extraordinárias)

- 1 – A assembleia de freguesia reúne extraordinariamente por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.

2 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

3 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não efetue a convocação requerida que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 22.º

(Duração das sessões)

As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 23.º

(Interrupção das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da mesa da assembleia, e pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos nas sessões;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem conforme tiver sido deliberado;
- d) Outros motivos de acordo e por deliberação da assembleia.

Artigo 24.º

(Publicidade das reuniões)

1 - As sessões da assembleia de freguesia são públicas.

- 2- Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados.
- 3 - A nenhum cidadão é permitido, sobre qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 4 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima nos termos legais a ser aplicada pelo Juiz da Comarca sob participação da assembleia de freguesia.
- 5- Encerrada a ordem de trabalhos, será concedido ao público um período máximo de 30 minutos durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados. Este período poderá ser prolongado por deliberação da assembleia.

Artigo 25.º

(Quórum)

- 1 - As reuniões da assembleia de freguesia só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando com as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26.º

(Período de antes da ordem do dia)

Em cada sessão ordinária dos órgãos autárquicos há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

Artigo 27.º

(Intervenção no debate)

Em qualquer dos períodos da sessão, a palavra será concedida a cada membro da assembleia que para tal se inscreva e pela ordem respetiva.

Artigo 28.º

(Participação dos membros da junta na assembleia de freguesia)

- 1 - A junta de freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3 – Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 4 – Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.
- 5 – Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício de defesa da honra.

Artigo 29.º

(Comissões e grupos de trabalho)

- 1 - A assembleia de freguesia poderá constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes e não permanentes.
- 2 - O número de membros de cada Comissão ou Grupo de Trabalho será fixado pela Assembleia.

Artigo 30.º

(Requerimentos e pedidos de esclarecimento)

- 1 - Poderão ser apresentados à mesa da assembleia, requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou funcionamento da sessão, os quais depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão.
- 2 - Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados após intervenção que os suscitou e respondidos pela respetiva ordem.

Artigo 31.º
(Votações e deliberações)

- 1 - A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - O presidente vota em último lugar.
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 32.º
(Publicidade das deliberações)

- 1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subseqüentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, nos 30 dias subseqüentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos previstos na Lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contém com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 33.º

(Declarações de voto, protestos e contraprotostos)

- 1 - Imediatamente após votação, que encerra a discussão do assunto, os membros da assembleia que desejem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.
- 2 - O tempo de intervenção por cada orador para declaração de voto terá uma duração máxima de 3 minutos.
- 3 - Nos protestos e contraprotostos serão observadas as normas previstas nos números anteriores.

Artigo 34.º

(Uso da palavra)

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte o orador não poderá ser interrompido, sem o seu consentimento.
- 2 - O presidente da assembleia de freguesia advertirá qualquer orador que se desviar do assunto em debate, devendo retirar-lhe a palavra se o mesmo persistir na sua atitude.

Artigo 35.º

(Atas)

- 1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da freguesia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

- 4 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 – Os membros da assembleia de freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, nos termos e para os efeitos legais.

Artigo 36.º
(Outros Documentos)

Os documentos base respeitantes à ordem de trabalhos serão enviados a todos os membros da Assembleia, sempre que possível, conjuntamente com a respetiva convocatória e excecionalmente, em caso de manifesta impossibilidade, até 72 horas antes da sessão da Assembleia.

CAPÍTULO IV
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 37.º
(Interpretação do regimento)

A interpretação do regimento, bem como a resolução sobre eventuais lacunas são da competência da mesa da assembleia de freguesia.

Artigo 38.º
(Alterações ao regimento)

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia de freguesia.

Artigo 39.º
(Entrada em vigor)

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e dele será fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e junta de freguesia.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Assembleia de freguesia e seus membros

SECÇÃO I – Assembleia de freguesia

Artigo 1.º - Natureza, âmbito do mandato e constituição

Artigo 2.º - Fontes normativas

Artigo 3.º - Funcionamento e sede

Artigo 4.º - Serviços de Apoio

Artigo 5.º - Competências

SECÇÃO II – Membros

Artigo 6.º - Duração e natureza do mandato

Artigo 7.º - Faltas

Artigo 8.º - Perda de mandato

Artigo 9.º - Suspensão do mandato

Artigo 10.º - Renúncia ao mandato

Artigo 11.º - Alteração da composição da assembleia

Artigo 12.º - Imunidades

Artigo 13.º - Dispensas

Artigo 14.º - Deveres

Artigo 15.º - Direitos

CAPÍTULO II – Mesa da assembleia

Artigo 16.º - Composição e funcionamento

Artigo 17.º - Competências

Artigo 18.º - Competências do presidente da assembleia de freguesia

Artigo 19.º - Competência dos secretários da assembleia de freguesia

CAPÍTULO III – Funcionamento da assembleia

Artigo 20.º - Sessões ordinárias

Artigo 21.º - Sessões extraordinárias

Artigo 22.º - Duração das sessões

Artigo 23.º - Interrupção das sessões

Artigo 24.º - Publicidade das reuniões

Artigo 25.º - Quórum

Artigo 26.º - Período antes da ordem do dia

Artigo 27.º - Intervenção no debate

Artigo 28.º - Participação dos membros da junta na assembleia de freguesia

Artigo 29.º - Comissões e grupos de trabalho

Artigo 30.º - Requerimentos e pedidos de esclarecimento

Artigo 31.º - Votações e deliberações

Artigo 32.º - Publicidade das deliberações

Artigo 33.º - Declarações de voto, protestos e contraprotestos

Artigo 33.º - Uso da palavra

Artigo 35.º - Atas

Artigo 36.º - Outros documentos

CAPÍTULO IV – Disposições finais

Artigo 37.º - Interpretação do regimento

Artigo 38.º - Alterações ao regimento

Artigo 39.º - Entrada em vigor